

**LEI Nº 3.231/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, celebrar convênios com as **ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, abre crédito suplementar e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro às entidades mantenedoras das **ESCOLAS COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, com a finalidade de viabilizar o atendimento de crianças de zero a seis anos, através de repasse mensal de R\$ 306,70 (trezentos e seis reais e setenta centavos) por criança atendida, obedecidos os seguintes limites máximos de crianças:

<i>ENTIDADE</i>	<i>Nº DE CRIANÇAS</i>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRECHE ATALAIA INFANTIL	135
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	120
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO MUNDO	80
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIMPOLHO	109
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RITA	100
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRENZINHO DA ALEGRIA	103
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TURMA DA MÔNICA	84
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA COMUNITÁRIA DE EUDCAÇÃO INFANTIL RAI0 DE SOL	100

Art. 2º – O auxílio financeiro servirá para cobertura das despesas de administração da Escola Comunitária de Educação Infantil mantida, comprometendo-se com a contratação dos funcionários, de acordo com o artigo 13 da resolução 246/99 do Conselho Estadual de Educação, com o recolhimento dos respectivos encargos sociais, contas de serviços como água, luz, telefone, aquisição de materiais de consumo, gás, alimentos, equipamentos, reformas e ampliações e outros necessários para o bom funcionamento das instituições de educação infantil.

Art. 3º – A supervisão do programa de atendimento das crianças de zero a seis anos de idade, desenvolvido pelas Escolas Comunitárias de Educação Infantil será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento a essas crianças, estimulando seu desenvolvimento integral e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e assistência social.

Art. 4º – O atendimento das crianças de zero a seis a anos será exclusivo para famílias residentes dentro dos limites do Município de Arroio do Meio.

Art. 5º – O auxílio financeiro de que trata esta Lei, será liberado mediante a celebração de Convênios entre o Município e as Entidades beneficiadas.

Art. 6º – A prestação de contas dos recursos públicos será de acordo com o que estabelece a legislação municipal pertinente.

Art. 7º – Para cobertura das despesas geradas pela presente Lei são indicadas a atividade 2.042, elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 – 217 e a atividade 2.044, elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 – 236.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.182/2013, de 16 de maio de 2013.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 20 de dezembro de 2013.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração